



PCC *versus* Estado? A expansão do grupo pelo Brasil¹

Thais Lemos Duarte²

Resumo: A fim de robustecer as análises sobre a percepção estatal a respeito do dito crime organizado, este artigo estuda as narrativas do Ministério Público paulista sobre a expansão do grupo criminal Primeiro Comando da Capital (PCC) a distintos estados do Brasil. O *parquet* descreve uma espécie de fraqueza institucional ao reforçar aspectos quase mitológicos a respeito do PCC, caracterizando-o como “poder paralelo”. Tal discurso parece ser mobilizado para garantir maior poder de controle e de repressão ao crime, reconhecendo tangencialmente, porém, que nas margens estatais são tecidas sistematicamente novas lógicas criminais.

Palavras-chave: PCC, Expansão, Facções, Ministério Público

PCC *versus* State? Expansion of the group by Brazil

Abstract: *In order to strengthen the analysis on the state perception regarding organized crime, this article aims to study São Paulo Public Department of Public Prosecution’s narratives regarding the expansion of Primeiro Comando da Capital (PCC) criminal group to different states in Brazil. The parquet describes, in a way,*

1 A pesquisa teve aporte do CNPq no período entre agosto de 2019 e outubro de 2020, por meio de uma bolsa de pós-doutorado júnior.

2 Pesquisadora de Pós-Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGS/UFMG). Pesquisadora do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP/UFMG) – Belo Horizonte – Brasil – thais-duarte@hotmail.com – <https://orcid.org/0000-0002-9149-7387>

a characteristic of an institutional fragility in reinforcing quasi-mythological aspects about the PCC, characterizing it as “parallel power”. Such discourse seems to be mobilized to assure greater power of control and repression against crime, recognizing tangentially, however, that new criminal logics are systematically woven in the state margins.

Keywords: PCC, Expansion, Factions, Department of Public Prosecution

Delineamento da questão

Há vários anos, um grupo de pesquisadores volta a sua atenção para compreender as características e as dinâmicas estabelecidas pela organização criminal paulista *Primeiro Comando da Capital* (PCC) (Dias, 2011; Feltran, 2018; Biondi, 2010; 2014). Em geral, seus achados se pautam pelo método etnográfico e/ou por entrevistas com pessoas privadas de liberdade, sendo poucas as reflexões que captam a perspectiva estatal sobre o grupo, como proposto por Silvestre (2016). Tendo isso em vista, o objetivo geral deste artigo é discutir as narrativas do Ministério Público paulista sobre o PCC, enfocando-se as narrativas institucionais a respeito da expansão organizacional a distintos estados do Brasil.

Como cerne teórico e analítico, o estudo parte da perspectiva de que o Estado é ente central à construção da criminalidade. Nas “margens” estatais, como sinalizam Das e Poole (2008)³, bem como nas “dobras do legal e ilegal”, nos termos de Telles (2010)⁴, são tecidas sistematicamente novas lógicas criminais. Não à toa, diversas pesquisas indicam que as organizações criminais, como o PCC, surgem, consolidam-se e se difundem por meio dos cárceres (Coelho, 1987; Barbosa, 2005; Lourenço; Almeida, 2013; Feltran, 2013; Dias, 2011; Azevedo; Cipriani, 2015). As políticas penais executadas seriam, então, determinantes (Sinhoretto *et al.*, 2013). Quanto maior o fomento ao encarceramento, maior a

3 Das e Poole (2008) apontam que as margens podem ser interpretadas como espaços entre os corpos, a Lei e a disciplina. Não são lugares meramente territoriais, produzindo também locais em que a norma e outras dinâmicas estatais são colonizadas por meio de formas de regulação emanadas das necessidades das populações, com vistas a assegurar suas demandas políticas e econômicas.

4 Empiricamente, essas dobras se mostram a todo o momento nas evidências das dinâmicas processadas nos instáveis acordos e acomodações entre grupos criminosos e forças policiais em torno dos negócios ilícitos. Não poucas vezes, tais eventos desandam em disputas abertas, acionando ciclos recorrentes de mortes violentas e extermínios. Para além deste tipo de desfecho, ainda que não resultem em mortes, tais eventos podem confluir para a linha tênue entre o legalismo/ilegalismo, banhada em negociações de natureza duvidosa, muito distante da rígida ordem que, ao menos em teoria, perfaria o aparelho estatal.

probabilidade de esses grupos se constituírem e disputarem o “mundo do crime” (Ramalho, 1983).

No entanto, distante de reverem seu posicionamento e sua forma de atuação, os órgãos de controle estatais, como o Ministério Público, à primeira vista, reconhecem uma espécie de “fraqueza” institucional ao reforçarem sistematicamente aspectos quase mitológicos a respeito dos grupos criminais. Tais coletivos são categorizados, então, como “crime organizado” (em um sentido legal⁵) e “poderes paralelos”, compostos por centros diretivos e ordenadores de diversas atividades ilícitas (Mingardi, 2007; Duarte, 2020; Muniz; Proença, 2007). Entretanto, em boa medida, é possível compreender que esse discurso é mobilizado para garantir um maior poder de controle e de repressão ao crime. Não à toa, a despeito de ganharem paulatina projeção no Brasil dispositivos respeitadores dos direitos humanos, crescem significativamente severos mecanismos de controle do crime (Campos; Azevedo, 2020). São impostas, assim, legislações e dinâmicas sancionatórias, cujo efeito é promover a aplicação de longas penas a serem cumpridas em espaços de privação de liberdade, onde os direitos individuais são restringidos ao máximo (Pastoral Carcerária, 2016).

Haja vista o mote deste texto, os dados aqui mobilizados se referem a três denúncias formuladas pelo Ministério Público paulista, cujos assuntos versam, entre outros aspectos, sobre o processo de expansão do PCC pelo Brasil.

Tabela 1: Documentos analisados

Procedimento Investigatório Criminal do Ministério Público paulista n. 336/10, de 2013
Procedimento Investigatório Criminal do Ministério Público paulista n. 1122, de 2015
Procedimento Investigatório Criminal do Ministério Público paulista n. 087, de 2017

Cabe ressaltar que os procedimentos investigatórios de 2013 e 2015 fornecem informações sobre a expansão do PCC pelo Brasil, embora tenham como foco a ação organizacional em São Paulo. Por sua vez, as informações mais robustas sobre a difusão do grupo pelo país foram retiradas do Procedimento n. 087, de 2017. Sua base é a apreensão efetuada durante uma fiscalização de rotina em celas da Penitenciária Mauricio Henrique Guimarães Pereira, Penitenciária II de Presidente Venceslau, de São Paulo. Foram confiscados fragmentos de cartas

5 O Art. 1 da Lei n. 12.850 de 2013 considera como “organização criminosa” a associação de quatro ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais, cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos. O mesmo dispositivo também compreende “organização criminosa” como grupos com atuação transnacional, os quais desempenham atividades para além do território de seu país, como seria o caso do PCC.

dispensadas pelos presos. E, com isso, identificou-se a participação de 75 pessoas na distribuição de armamento e de drogas, bem como no planejamento e na execução de homicídios, de rebeliões, de ataques a Fóruns e de atentados contra agentes públicos em todas as unidades da federação.

Importa também destacar que o Ministério Público tende a adotar uma perspectiva meramente acusatória sobre o crime, distanciando-se do seu papel de fiscal da lei, garantidor de direitos, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 (Lemgruber *et al.*, 2016). Portanto, constrói uma perspectiva estigmatizante em relação a determinadas populações, como as que compõem as fileiras do PCC, criminalizando a marginalidade, como amplamente discutido na Sociologia da Punição (Coelho, 1978). Entretanto, em última instância, tal posicionamento institucional enviesado permite compreender as formas pelas quais determinados órgãos de controle do Estado apreendem e tematizam grupos criminais, construindo o já referido mito do “crime organizado”.

A fim de estruturar as narrativas em estudo, as seções a seguir buscam fazer uma revisão da literatura sobre o PCC e seu processo de expansão pelo Brasil. Em seguida, analisam como os documentos descrevem a atuação da organização fora de seu território de origem.

Reflexões sobre o PCC

Essa seção se divide em duas partes: com base na literatura, a primeira pretende compreender a constituição do PCC e seus efeitos às dinâmicas marginais (carcerárias e periféricas urbanas) em São Paulo; a segunda realiza uma revisão de estudos recentes sobre a expansão do PCC pelo país.

O PCC e os efeitos da reorganização da dinâmica criminal paulista

Ao compreender a expansão e a consolidação do PCC no sistema prisional paulista, Dias (2011) desenvolve dois eixos de análise. O primeiro, identificado como horizontal/processual, aborda o fenômeno do ponto de vista macrosociológico, em que focaliza o processo social do desenvolvimento do grupo. Neste bojo, a constituição da organização é compreendida com base em diferentes etapas, tendo em vista o papel da violência física direta no exercício do seu poder. Já o segundo eixo de análise, denominado vertical/figuracional, tem como objetivo analisar a dinâmica social produzida com base no fenômeno em foco, estudando em um aspecto mais micro as interações estabelecidas entre os membros do grupo e outros atores sociais.

O cerne aqui tomado se referirá ao primeiro eixo analítico, o qual ajuda a entender a conjuntura em que as narrativas institucionais a respeito do PCC costumam ser tecidas. Dias (2011) sinaliza para diversos processos sociais, sendo eles: a globalização, o avanço tecnológico, a redemocratização política nacional, as flutuações das ações de segurança pública, a centralidade das ações de direitos humanos, a forma de atuação policial, as medidas penais, a transformação das dinâmicas criminais e do criminoso, bem como a proeminência da cocaína. Todos esses fenômenos se conjugaram, abrindo-se flanco à formação e à consolidação do PCC como grupo criminal hegemônico de São Paulo. De fato:

(...) os aspectos sociais e políticos que forjaram o cenário de aparecimento do PCC acabaram por estabelecer com esse agrupamento um mecanismo de reforço mútuo e que, como é próprio aos mecanismos desse tipo, ganhou impulso próprio ao ser posto em movimento (Dias, 2011: 164).

Neste sentido, Dias (2011) indica três etapas do processo, que variam desde as lutas de eliminação de atores resistentes à expansão do PCC, até ao monopólio da violência física em São Paulo. A primeira fase, marcada inicialmente pelo surgimento do grupo, em 1993, no Anexo da Casa de Custódia de Taubaté, diz respeito ao processo de expansão do PCC pelo sistema prisional paulista. As distintas rebeliões que afloraram nos cárceres estaduais, voltadas não a salientar queixas pontuais, mas a demandas estruturais, começaram a demonstrar as transformações em curso. Além de tais episódios, essa etapa pode ser caracterizada pelo aumento das ações de resgate de presos, do número de assassinatos nas prisões e de fugas espetaculares.

O sistema prisional de São Paulo sofria, então, um processo de reconfiguração das relações de poder, pautado por ideias e ideais que giravam em torno de noções de solidariedade e de união. Tais elementos eram vistos como necessários para que os custodiados conseguissem fazer frente à chamada “opressão carcerária”. Não à toa, com vistas a garantir o espírito de corpo organizacional, foram instaurados alguns rituais típicos do PCC. Um deles seria o que marca a afiliação de um novo integrante ao grupo, o dito batismo. O recém-chegado leria em voz alta o Estatuto organizacional frente a outros membros, jurando obediência aos itens contidos no documento e fidelidade às pessoas que os levaram ao PCC, o padrinho (Dias, 2011).

Dias (2011) aponta que o intervalo entre 2001 e 2006 compreendeu a segunda etapa de formação e de consolidação do PCC. Após uma megarrebelião ocorrida em São Paulo, em 2001, a existência do grupo se tornou pública,

transbordando do cenário prisional. Foi ocasionado, assim, um duplo efeito: por um lado, o evento conferiu prestígio ao PCC, agilizando e impulsionando sua difusão pelas prisões paulistas; por outro, a organização se tornou também mais visível aos órgãos de controle estatal. Estes começaram a empreender esforços para desarticular o PCC, impondo, por exemplo, o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD)⁶. De todo modo, já era possível visualizar uma nova configuração de poder emergente após o período entre 1993 e 2001, de modo que foi reduzida sobremaneira a instabilidade característica da fase de guerra anterior, ao mesmo tempo em que as autoridades passaram a mobilizar novas ferramentas para identificar os domínios do grupo. Para além desses aspectos:

(...) deve-se considerar as relações do PCC com o Estado na compreensão das oscilações entre períodos estáveis e instáveis nas prisões. Nessas relações, a (re)ação do Estado diante da desmoralização sofrida em 2001 constituiu importante elemento balizador, conferindo um poder de negociação que teria levado à efetivação de acordos de lideranças com PCC (Dias, 2011: 173).

Entretanto, a pesquisadora indica que, quaisquer que foram as medidas adotadas pelo poder público para desestruturar o PCC, todas se mostraram ineficazes. Não obstante, em 2006, especificamente, no mês de maio deste ano, ocorreu uma megarrebelião, abrangendo 74 unidades prisionais. Tal evento expôs a capacidade do grupo em controlar praticamente todo o sistema carcerário paulista, além de inúmeros espaços de periferia das grandes e das pequenas cidades estaduais. Desde então, passou a ser considerado o “inimigo número um” das forças de segurança. Simultaneamente, atingiu sua terceira fase de formação, caracterizada por Dias (2011) como de consolidação de uma nova figura social em São Paulo.

Em outros termos, desde meados de 2006, observou-se uma relativa calma no sistema prisional estadual, havendo uma drástica redução nos números de rebeliões e de homicídios entre os presos. Toda a violência marcante da primeira fase foi substituída por modalidades mais racionais de execução, circunscritas a casos específicos. Deste modo, Dias (2011) sustenta a hipótese de que o PCC alcançou uma posição hegemônica no mundo do crime, dentro e fora das prisões, tornando desnecessária a consecução de episódios de demonstração de

6 O RDD, disposto no art. 52 da Lei de Execução Penal, é uma forma especial de cumprimento da pena no regime fechado, que consiste na permanência do custodiado (provisório ou condenado) em cela individual, com limitações ao direito de visita e do banho de sol.

força e de poder. A eliminação de rivais em quase todos os cárceres paulistas, deixando-os limitados a apenas alguns estabelecimentos, forneceu ao PCC o monopólio privado do exercício da violência e de execução da vingança.

A constituição de tribunais como forma de resolver os conflitos e definir punições para os infratores das regras aparece como elemento fundamental do processo de racionalização das práticas do PCC. A constituição desses tribunais só se fez possível a partir do momento em que a organização alcançou a hegemonia, eliminando rivais externos e acabando com as disputas internas (Dias, 2011: 175).

Em complemento a essa hipótese, Feltran (2010) argumenta que a disseminação dos ditos tribunais do crime somente se efetivou após o “mundo do crime”, pautado nas últimas décadas pela ação do PCC, ter ascendido à posição de instância normativa legítima entre parcela minoritária, mas relevante, de moradores de periferias urbanas. Esse fenômeno está associado a transformações ocorridas nas esferas do trabalho, da família, da religião e das ações coletivas, pilares de espaços de pobreza das cidades. Seu efeito central seria a queda dos homicídios em São Paulo, notável nos anos 2000, e publicamente reivindicada pelos governantes como produto das políticas de segurança pública.

Simultaneamente ao processo de consolidação do PCC como ator central no “mundo do crime”, em São Paulo, iniciou-se o movimento de difusão organizacional por distintas partes do país (Duarte; Araújo, 2020). Na seção a seguir, será feita uma revisão de estudos atentos a essa questão.

Literatura sobre a expansão do PCC pelo Brasil

Ainda são poucos os estudos que versam sobre a expansão do PCC pelo Brasil. O tema carece de atenção, ainda que esteja no bojo dos debates públicos, como identificado por Duarte e Araújo (2020), ao analisarem as narrativas da imprensa a respeito da difusão organizacional. De fato, segundo ambas as autoras, tal processo teria se iniciado ainda na década de 1990, momento em que a literatura discute a consolidação do grupo em São Paulo. O fato ocorreu após uma ação da Secretaria de Administração Penitenciária paulista, cujo objetivo era transferir presos estaduais ao Paraná, com vistas a dissolver lideranças organizacionais. Porém, ao invés de desarticular o grupo, a tentativa de dispersá-lo o fortificou, alastrando seus valores e código de conduta a outros locais (Duarte; Araújo, 2020).

Neste sentido, Manso e Dias (2018) constroem uma narrativa jornalística para descrever em que medida a política de encarceramento em massa executada nas últimas décadas no país impulsionou não só a formação do PCC, como também seu processo de espraiamento por diversos estados. Como descrito, os cárceres teriam ajudado a organizar a criminalidade. Logo, segundo os autores, entre 2013 e 2014, houve uma alteração na intensidade de esforços do PCC para se expandir a várias prisões do Brasil, alterando os equilíbrios de força com outras organizações criminais também com pretensões de atuação nacional, como seria o caso do Comando Vermelho, grupo surgido na década de 1970, no Rio de Janeiro (Barbosa, 2005). Em busca de uma hegemonia no “mundo do crime” em âmbito nacional, o grupo paulista entraria em disputas ferozes contra outros coletivos criminais, em especial a organização fluminense, ao tentar se estabelecer em áreas estratégicas ao fluxo e ao comércio de drogas, como zonas portuárias e fronteiriças.

Sob esta mesma lógica, Ferreira e Framento (2019) objetivam compreender a disseminação da violência na Região Norte do país, em estados como Amazonas e Roraima, fruto do conflito entre o PCC e a organização criminal Família do Norte, aliada ao Comando Vermelho. Ambos os autores apontam que a “luta” se insere na busca do domínio de uma rota internacional de drogas, denominada Rota do Solimões. Por sua vez, as diversas instâncias que representam o Estado se mostraram ineficazes em reverter o quadro de violência, além de serem inefetivas no esforço de dismantelar o dito crime organizado brasileiro.

Não obstante, gestores federais parecem mobilizar motes analíticos semelhantes aos estudos de Manso e Dias (2018), bem como de Ferreira e Framento (2019). Conforme Duarte (2020), tais atores indicam como pano de fundo da expansão do PCC a ideia de um Estado “falido”, “fraco”, “incapaz” de disciplinar a “massa carcerária” e “garantir direitos” aos presos. A crítica dessas autoridades corre no sentido de o Estado “achar bom” o PCC ter influência nas prisões, pois os agentes penais deixariam de ter de lidar diretamente com determinadas rotinas carcerárias, geradoras de desgaste e tensionamento. Logo, menções a “sociedades paralelas”, “vácuos de poder”, além de análises sobre “ausência” e “presença” foram pontos comuns nas narrativas dos gestores para explicar a ação do PCC pelo Brasil (Duarte, 2020).

Entretanto, embora tangencialmente, certos atores públicos compreendem também que muitas práticas estatais se situam na linha tênue entre o legal e ilegal, desvencilhando-se por vezes de explicações dicotômicas ligadas à “ausência” e à “presença” (Idem). Pondera-se que um dos efeitos das políticas penais executadas seria a formação de processos contínuos de modelagem e remodelagem

de realidades locais, estimulando, entre outros aspectos, a expansão do PCC pelo Brasil. Ou seja, o grupo não seria produto da ausência do Estado, mas, sim, da forma como agentes públicos operam em determinados espaços marginais, como cárceres e periferias urbanas. Em boa medida, essa narrativa se aproxima da perspectiva sobre a produção da criminalidade nas bordas estatais (Telles, 2013; Das; Poole, 2008), mote deste artigo.

Ribeiro *et al.* (2019) fazem reflexões semelhantes ao compreender a ação do PCC em um cárcere mineiro, a Penitenciária Nelson Hungria, situada na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Uma das políticas adotadas pelo governo estadual para conter a ação organizacional em Minas Gerais se refere à transferência de pessoas ligadas ao grupo ao estabelecimento (Ribeiro *et al.*, 2019). A administração prisional visa a segregar os integrantes do PCC, evitando o contato entre seus membros e outros presos sem qualquer filiação a coletivos criminais. No entanto, a ação parece gerar efeito inverso, pois, quanto mais sujeitos são identificados como integrantes, mais o estabelecimento prisional recebe pessoas privadas de liberdade, aguçando-se a superlotação e, por sua vez, as violações de direitos. Em consequência, crescem a solidariedade e o sentimento de destino comum entre presos, o que acaba por fortalecer o PCC (Idem).

No entanto, Ribeiro *et al.* (2019) também chamam atenção para o fato de que certas pessoas custodiadas na Nelson Hungria resistiriam a acatar a disciplina prescrita pelo PCC, com receio de a organização “mandar no que é delas”. Logo, se há entraves ao processo de expansão do grupo pelo estado, estes parecem passar ao largo das ações de controle do crime. Boa parte seria decorrente das dinâmicas criminais estabelecidas historicamente na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em grande medida marcadas pela ação de gangues de natureza comunitária (Beato; Zilli, 2012).

Com olhar semelhante, Melo e Amarante (2019) destacam que as incisivas de expansão do PCC no Rio Grande do Norte têm gerado não só a resistência de coletivos de presos, como também a formação de novos grupos criminais, como o Sindicato do Crime. Em consequência, formam-se contextos de disputas graves, cujos desfechos são bastante violentos, como o massacre no estabelecimento prisional de Alcaçuz, ocorrido em janeiro de 2017 (Melo; Rodrigues, 2018). Para além deste aspecto, tal quadro vem acentuando os níveis de homicídios ocorridos em periferias urbanas, promovendo contornos distintos ao cenário potiguar.

Em outros termos, como enunciado, embora nos últimos anos tenham sido lançados estudos sobre a expansão do PCC pelo Brasil, em especial com mote etnográfico (Duarte; Araújo, 2020; Melo; Amarante, 2019; Manso; Dias, 2018;

Melo; Rodrigues, 2018; Ribeiro *et al.*, 2019), é possível considerar que ainda há poucos esforços que visaram a analisar a perspectiva estatal sobre o fenômeno, sendo importante robustecê-los. Em atenção a essa lacuna de reflexão, na próxima seção, serão desenvolvidas as análises das denúncias formuladas pelo Ministério Público paulista acerca da expansão do PCC pelo Brasil.

Traços da difusão

Antes de o Ministério Público expor aspectos de autoria e de materialidade relativos aos atos de pessoas reconhecidas como integrantes do PCC, os documentos costumam traçar em sua introdução uma espécie de cronologia de formação do grupo, muito em diálogo com as etapas de consolidação organizacional expostas pela literatura (Dias, 2011; Feltran, 2018; Biondi, 2010; 2014). Neste sentido, ao que parece, na ótica do *parquet*, a difusão do PCC pelo Brasil só pode ser explicada com base no contexto de surgimento organizacional. Logo, em boa medida, as ideias deste artigo giram em torno de um argumento: as mesmas construções estatais desenvolvidas sobre a consolidação do PCC em território paulista – já amplamente descrita por pesquisas anteriores – são utilizadas para compreender a propagação do grupo a distintas localidades. Não há uma novidade narrativa em relação a fenômenos que, apesar de serem percebidos institucionalmente como diferentes, são tratados quase como semelhantes. Não seria exagero, então, sugerir que muito do proposto aos integrantes organizacionais em São Paulo é replicado aos batizados em outras partes do país, seguindo a lógica padrão do sistema de justiça criminal nacional: mais encarceramento, pautado por violações de direitos.

Dito isso, conforme o Procedimento n. 336/10, todos os movimentos adotados pelo grupo para alcançar o protagonismo nas dinâmicas criminais paulistas são descritos como resultado de um forte poder de mobilização e demonstração de força contra o aparelho estatal, em uma tentativa de intimidar as “autoridades constituídas”, como a administração prisional e o Ministério Público. Nesta ótica, o PCC teria firmado uma feição permeada por ilegalismos, ao mesmo tempo em que teria se constituído por aspectos empresariais, pautado por uma espécie de racionalidade burocrática. Entidades com este perfil apresentam cargos e *status* hierarquizados, consolidados em estatuto próprio, “com organização de poder de forma piramidal e a divisão das células que compõem os diversos setores em sintonias” (Procedimento n. 336/10: 51).

Logo, em formato de organograma, formulado com base em investigações do próprio *parquet*, indicam-se os complexos ordenamentos de distribuições

das funções do PCC, relacionados às partilhas de autoridades, de modo que uma unidade mais alta se conjugaria a uma imediatamente subordinada. Tal qual Hopkins (1966) e Merton (1966) descrevem sobre uma empresa burocrática/racional, a hierarquia de posições e dos níveis de autoridades do PCC consolidariam, pois, um sistema firmemente ordenado de mando e sujeição, no qual haveria uma supervisão dos postos inferiores pelos superiores.

Com base nesta narrativa, parecem estar em disputa duas entidades coesas, PCC *versus* Estado, cujo resultado seria o fortalecimento contínuo da organização criminal, a despeito da repressão investida por órgãos de justiça criminal. Não à toa, agentes de segurança teriam sido mortos e diversas rebeliões de autoria do PCC teriam sido irrompidas ao longo dos anos (Procedimento n. 336/10: 51).

Em outros termos, o sistema de justiça criminal narra as bases de expansão do PCC pelo Brasil em torno da ideia de o grupo ser um contraponto às ações estatais, perspectiva próxima ao senso comum, cujo cerne é que o dito crime organizado seria uma espécie de “poder paralelo”, como descrito por Duarte (2020). Por esta interpretação, o Estado parece constituir um todo indiviso, sem atritos ou dissonâncias em seu interior, aproximando-se da sua concepção clássica. Conforme Weber (1982), uma organização política com operações contínuas é chamada de Estado, na medida em que seu aparato administrativo mantenha para si, com êxito, o monopólio do uso legítimo da força na produção da ordem. Seria considerada ilegítima qualquer forma de violência que, por um lado, pareça imitar a violência legítima do Estado e, por outro, desafie o controle estatal.

Entretanto, esse tipo de relato parece traduzir muito mais o tipo de ente que o Ministério Público diz pertencer e consistir, ao invés de explicar efetivamente a natureza do PCC. De fato, esse modelo analítico se distancia do mote de discussão cujo cerne são processos de construção da criminalidade nas margens estatais (Das; Poole, 2008) e nas dobras entre o “legal e ilegal” (Telles, 2010). Diverge também de Biondi (2014), a qual indica que o PCC seria pautado por uma heteroformia e uma heterogeneidade, compondo movimentos. Conforme a autora, não há delimitações temporais, contornos espaciais e limites ao que pode compor o PCC. O grupo seria fugidio a qualquer tentativa de totalização, ainda que mantenha uma natureza conexas e consistente.

Neste bojo, Feltran (2018) questiona a perspectiva sobre “PCC empresa”. No âmbito econômico, os integrantes do PCC podem até apresentar um perfil de empresário, mas a organização, com natureza de “sociedade secreta”, é um agente de regulação mercantil. Parece ser, então, irrelevante determinar qual seria o organograma mais preciso do grupo. Tampouco esse esforço é pertinente, já

que a organização não deve ser considerada como uma estrutura de mando e subordinação. Seus distintos integrantes constituem uma espécie de irmandade, de modo que um membro recém-batizado terá acesso apenas às informações necessárias à sua posição de responsabilidade, mas não a aspectos importantes aos seus pares.

Portanto, diferente da perspectiva desenhada pelo Ministério Público, pautada, em boa medida, por atos de formação do PCC voltados a desafiar o Estado, parte da literatura dispõe que a organização apresenta a proposta de agir discretamente – não no modelo de guerra pública, de terror, de estrutura piramidal. O PCC procede como irmandade. Garantindo a ordem nas cadeias e nas periferias de São Paulo, o grupo reduziria não apenas os conflitos internos ao crime, mas também com as polícias e o governo, fortalecendo-se junto à população miserável da cidade (Feltran, 2018).

Nas próximas seções, serão analisados aspectos específicos das narrativas do *parquet* paulista acerca da difusão do PCC pelo Brasil. Em um primeiro momento, serão apresentados elementos gerais desse movimento; em um segundo, a visão sobre *modus operandi* organizacional estabelecido em diferentes partes do país; por fim, os relatos sobre as disputas travadas entre o grupo e outros coletivos criminais.

Aspectos gerais

As denúncias analisadas não constroem uma narrativa cronológica sobre a expansão do PCC pelo Brasil, tal como faz para explicar a consolidação do grupo no “mundo do crime”, em São Paulo. A questão é basicamente tratada como um “dado” e, neste sentido, parece que os traços de consolidação do grupo no estado paulista constituem informações suficientes para explicar a difusão pelo país. Isto é, as ações “desafiadoras” do PCC contra o Estado em São Paulo ajudam a semear o contexto de propagação dos valores organizacionais a diferentes partes. Logo, reforçando a perspectiva empresarial mencionada anteriormente, o Ministério Público cita que estaria no cerne do grupo a sua pretensão de se expandir. Não à toa, no estatuto organizacional, indica-se no art. 12 que “o comando não tem limite territorial, todos os integrantes que forem batizados são componentes do primeiro comando da capital e, independente da cidade, Estado ou País, todos devem seguir nossa disciplina, hierarquia e estatuto” (Procedimento n. 336/10: 64).

Como salientado por Duarte e Araújo (2020), e por Manso e Dias (2018), a relação entre a expansão do PCC e a decisão estatal de diluir as lideranças

organizacionais a outros estados ainda durante a consolidação do grupo em São Paulo também é abordada pelo Procedimento n. 336/10. Diagnostica-se que, em 2012, o PCC teria aproximadamente 2.400 integrantes, em 23 unidades da federação o (Procedimento n. 336/10: 64-67). A tarefa de difusão é destinada à chamada “sintonia geral de outros estados”, cujas metas “audaciosas” estariam voltadas a “disseminar a ideologia do grupo e batizar o maior número de integrantes possível” em localidades distintas a São Paulo (Procedimento n. 336/10: 54). Por certo, essa tarefa parece ter êxito aos olhos do *parquet*.

Não bastasse a extraordinária expansão do PCC no estado de São Paulo, ocorrida nos últimos anos, verificamos também que a organização já se espalhou por praticamente todos os estados da federação e também se tornou transnacional, com fixação e batismo de integrantes em outros países da América do Sul que produzem maconha e pasta base de cocaína, como por exemplo o Paraguai e a Bolívia (Procedimento n. 336/10: 64).

Neste mote, o PCC é analisado como a maior organização criminal em atuação no país, contando em 2017 com cerca de 30.000 integrantes, espalhados em todos os estados e em alguns países vizinhos (Procedimento n. 336/10: 35). Eles são retratados como se estivessem divididos em espécies de células autônomas, cujo objetivo seria a ampliação de novos mercados e, por sua vez, a dilatação da capacidade lucrativa, tal qual uma empresa.

(...) partir da composição da sintonia final geral da facção, reclusa na Penitenciária II de Presidente Venceslau, os demais integrantes da organização que compõem as diversas “sintonias” e as “células” que formam os mais variados setores da organização criminosa, cada qual com função específica, mas todos unidos através da convergência de vontades com os integrantes da sintonia final geral, todos imbuídos do objetivo de praticar os mais variados crimes, como o de tráfico de drogas, tráfico de armas, roubos, extorsão mediante sequestro, corrupção, etc., os quais alimentam os cofres da organização criminosa e possibilitam a sua existência (Procedimento n. 087: 36).

Modus operandi

O “proceder” do PCC nos estados costuma estar descrito nos documentos em meio a uma série de provas contra os indivíduos visados pelo sistema de justiça criminal. Nem sempre constitui tarefa fácil compreender efetivamente como o Ministério Público retrata a atuação da organização, pois boa parte do

debatido está dispersa ou, por vezes, é contraditória. É possível dizer, porém, que determinados assuntos são mobilizados na medida em que se tornam elementos relevantes à acusação, mesmo que em algumas circunstâncias pareçam ser pouco robustos do ponto de vista técnico e material.

Por outro lado, alguns aspectos parecem ser consistentes, sobretudo, no que tange ao reforço do ponto de vista empresarial sobre o PCC em seu processo de expansão, como dito anteriormente⁷. Os interesses do grupo são retratados com base em uma natureza comercial, voltados à ampliação das rotas de venda de drogas. Ao apontar, por exemplo, o desvelo da organização em atuar em Santa Catarina, o Procedimento Investigatório n. 087 cita a importância dos portos estaduais, em especial o da cidade de Itajaí, de onde o PCC poderia “enviar farfas remessas de drogas para a Europa através de contêineres” (Procedimento Investigatório n. 087: 120). De igual maneira, o mesmo documento aponta que:

(...) há tempos o PCC tenta estabelecer-se de maneira mais forte no Amazonas, em razão da localização estratégica do Estado: a divisa com Colômbia e Peru, grandes produtores de cocaína, e uma infinidade de rios e afluentes por onde essa droga pode circular em barcos (Procedimento Investigatório n. 087: 24).

Segundo o Ministério Público, o PCC deteria não só o varejo de droga, mas também o atacado, apresentando feições que até então nenhuma outra organização criminal teria adquirido em âmbito nacional. Em reforço ao exposto por Mingardi (2007) e por Muniz e Proença (2007), o esquema seria tão organizado que as lideranças em São Paulo concentrariam todas as informações e, em alguma medida, participariam da tomada de decisões nos distintos estados. Entre outros aspectos relacionados, os batismos apenas ocorreriam com a anuência dos cabeças do grupo. Antes da entrada de um novo integrante, os ditos “gerais” realizariam um levantamento de sua trajetória. Caso a pessoa seja positivamente avaliada, seu nome é encaminhado aos chamados “ponteiros”, cuja função seria a realização do “batismo”. A organização procederá, pois, um rigoroso “processo seletivo”, tal como empresas executam no recrutamento de novos funcionários.

Neste mote, as mulheres presas são descritas no Procedimento n. 087 como um importante público a ser incorporado para compor os quadros do PCC em territórios distintos a São Paulo (Procedimento n. 087: 125). Outros

7 Duarte (2020) já teria chegado a conclusões semelhantes ao analisar as narrativas de gestores públicos federais sobre o espraiamento do PCC a distintas unidades da federação.

documentos já teriam chamado atenção para a “sintonia geral dos presídios femininos”, cujo escopo de atuação seria articular atividades em prisões de mulheres. Esses materiais indicam também a importância de familiares de presos às ações organizacionais, especialmente de mulheres, as ditas “mulas”, no transporte de droga e na troca de informações entre o fora e o dentro das prisões. Já no processo de expansão do PCC pelo Brasil, a presença feminina parece ser ainda mais valorizada. Por isso, o procedimento investigatório pontua terem sido traçadas estratégias de enraizamento do grupo nas prisões voltadas ao público, por meio de um setor responsável pela entrada das presas na organização.

Além dos “batismos”, os “ponteiros” e “resumos” executariam outras atividades consideradas relevantes pelo *parquet*, como a coordenação dos chamados “tribunais do crime”. Essa prática em específico não é citada nos demais documentos analisados, mas ganha significativo relevo no Procedimento n. 087. Tais eventos seriam coordenados por alguma liderança do PCC via telefone ou aplicativo de mensagens. Visariam, essencialmente, a mediar conflitos internos, a resolver desavenças com organizações rivais, bem como a decidir sobre a execução de pessoas “julgadas” (Procedimento n. 087: 175). Os “ponteiros” e os “resumos” administrariam os “interrogatórios” e as sessões de tortura, as quais resultariam quase sempre na morte do conduzido.

Oportuno esclarecer que XXX⁸ autoriza as mortes nos “Tribunais do Crime”, os ponteiros são consultados para que tal veredicto seja dado. Assim, quaisquer das mortes autorizadas pelos resumos tiveram o aval dos ponteiros (Procedimento n. 087: 194).

O pagamento de uma mensalidade à organização, a chamada “cebola”, também é bastante citado no Procedimento n. 087, referindo-se a outra ação típica do PCC em São Paulo, reproduzida aos demais estados. Seu objetivo seria o mesmo que o original, já que se voltaria a potencializar a capacidade de arrecadação financeira do grupo. O montante angariado auxiliaria na manutenção dos pontos de venda de drogas, as chamadas “lojas”, e no fornecimento de armas voltadas à prática de crimes. “Tal financiamento fomenta a logística do crime organizado em todo o território nacional” (Procedimento n. 087: 173). No entanto, com vistas a ganhar aderência em determinada localidade, em especial em áreas onde outras organizações criminais também buscariam estender seu domínio, o PCC teria adotado a estratégia de suspender o pagamento dessa mensalidade.

8 Trecho retirado para não caracterizar a pessoa citada na denúncia.

(...) com isso a facção “PCC” para não perder “campo” suspendeu a cobrança das mensalidades dos integrantes daquele Estado com objetivo de focar todos os esforços para tomada das localidades que existem a facção opostora (Procedimento n. 087: 116).

Isto é, a tática utilizada dependeria em boa medida do contexto local, sendo avaliada, especialmente, a disputa com grupos rivais.

A “guerra”

As narrativas dos documentos reforçam a ideia de que existe uma “guerra” entre o PCC e outros grupos criminais, travada com vistas ao domínio de territórios. Ora o grupo é retratado como fortalecido nesta disputa, ora é apontado como enfraquecido, de modo que as instituições da justiça criminal parecem ponderar os distintos momentos para proceder. De fato, empunhar essa estratégia parece robustecer o papel tradicional estatal, sendo fomentadas as suas ações de controle e, no limite, a função clássica de monopólio da violência legítima. Não faria sentido estimular algo sem motivações. Dito de outro modo, o Estado mobiliza a narrativa sobre a “guerra” para demandar o reforço de suas ações.

Portanto, o Procedimento n. 087, a todo o momento, ressalta como o PCC analisa as outras facções como adversárias, “lixos”, e, portanto, destaca os modos pelos quais seus membros buscam sufocá-las.

Na mesma conversa, citam também que deveria estudar uma maneira de expandir a atuação da facção criminoso nos bairros das cidades do estado do Mato Grosso do Sul que, segundo eles, são dominados em maioria pela facção rival Comando Vermelho (Procedimento n. 087: 271).

Ganha relevo, pois, o Comando Vermelho, facção carioca que, similarmente ao PCC, também é identificada com pretensões de estender seu domínio por todo território nacional e por países latino-americanos. Não à toa, tal organização foi citada 174 vezes no Procedimento n. 87. No entanto, outros grupos também se destacam nas narrativas do *parquet*, ainda que apresentem uma atuação mais regional, como a Família do Norte e os Balas na Cara, este segundo originário da região Sul do Brasil.

Por outro lado, ao mesmo tempo em que aponta ao poderio do PCC na “guerra” contra outras facções, o Procedimento n. 087 narra certa fragilidade, a qual sempre busca ser remediada pelo grupo. A atuação e a consolidação

organizacional se encontram em disputa, tanto que o PCC buscaria se fortalecer, dentre outras formas, demandando à administração prisional para que seus membros permaneçam privados de liberdade em um mesmo cárcere. Os ataques a diferentes localidades de autoria do PCC, com queimas de ônibus e investidas contra prédios públicos, teriam ocorrido, em alguma medida, em decorrência disso. Para além de gerar proteção, manter os integrantes da organização em um mesmo estabelecimento fortaleceria o espírito de corpo e evitaria a existência de presos isolados, em contato com outras facções. Como indicado em seções anteriores, Ribeiro *et al.* (2019) apontam como a ação do estado mineiro em concentrar os integrantes do PCC em um mesmo estabelecimento prisional, a Penitenciária Nelson Hungria, ajudou a fortalecer a organização em Minas Gerais.

Os presos queriam que o governo alagoano transferisse todos os presos que se identificassem como integrantes da facção para uma mesma unidade. Movimentos semelhantes a este já foram registrados em outros estados, como Santa Catarina: através da realização de ataques, tentam intimidar as autoridades a cederem uma unidade para abrigar, exclusivamente, os integrantes da facção (Procedimento n. 87: 126).

Outra estratégia descrita nos documentos, utilizada pelo grupo para se robustecer, seria o envio sistemático de armas e dinheiro aos estados para onde buscaria estender seu domínio. Uma pessoa teria sido contratada para arremessar munições dentro de uma das principais unidades prisionais do Rio Grande do Norte, cenário de intensas rebeliões causadas por disputas entre o grupo paulista e outras facções, como o Sindicato do Crime (Melo; Amarante, 2019).

(...) informação de que foram destinados R\$3.000,00 para que um comparça arremessasse munições para dentro da Unidade de Alcaçuz. (...) a prisão de um homem, que alegou ser integrante de facção criminosa, que foi preso por policiais da força nacional quando iria jogar munições para dentro da Unidade (Procedimento n. 087: 64).

Uma tática adicional seria o PCC firmar interlocução com policiais, o “suborno”, prática bastante comum à execução de atividades do dito crime organizado

(Mourão *et al.*, 2016)⁹. O documento descreve o pagamento semanal a agentes de segurança para envio sistemático de informações sobre operações policiais, as chamadas “festinhas” (Procedimento n. 087: 179). Similarmente, os membros do grupo pagariam tais profissionais para que não fossem custodiados ao serem capturados (Procedimento n. 087: 229). E, ainda, os policiais receberiam dinheiro para fazer “vista grossa”, ignorar as atividades do tráfico de drogas desenvolvidas em certa comunidade (Procedimento n. 087: 304).

Dentro de tal contexto, conclui-se que o Primeiro Comando da Capital é uma organização criminosa armada, de caráter permanente, destinada à prática do tráfico de drogas e armas, além da corrupção de agentes públicos para infiltração no poder do Estado e a diversos outros delitos (Procedimento n. 87: 37).

Caso nenhuma dessas estratégias surtisse efeito, o Procedimento n. 87 indica que seria estudada a possibilidade de o grupo se retirar do estado, ainda que temporariamente. No trecho a seguir, uma liderança teria orientado membros do PCC a saírem de Santa Catarina para que não fossem presos e para evitar aumentar tensionamentos com a facção local. Apenas em um bairro de periferia de Florianópolis teriam ocorrido treze assassinatos, ao passo que na cidade de Joinville teriam sido registradas 130 mortes violentas em 2016. A Secretaria de Segurança não soube precisar o percentual desses homicídios que teriam relação com briga de organizações criminais, mas atribuiu à maioria a questão (Procedimento n. 087: 43).

(...) Percebe-se que o criminoso XXX orienta os comparsas radicados no Estado de Santa Catarina a deixarem de atuar, pelo menos por hora, para evitar de serem presos, prometendo toda a assistência necessária para que “saiam de cena”. (...) Ocorre que Santa Catarina possui uma facção criminosa local, o Primeiro Grupo Catarinense (PGC) que é inimigo do PCC e principal empecilho para a expansão da facção paulista naquele Estado (Procedimento n. 87: 42).

As rivalidades instaladas entre as organizações criminais teriam levado ao “descontrole no número de homicídios entre criminosos no interior e no exterior

9 Conforme Mourão *et al.* (2016), a contribuição da polícia no aprofundamento e na radicalização do modelo de criminalidade e nas dinâmicas de violência letal que se desenvolveram nas últimas três décadas é discutida exaustivamente em vários trabalhos com base em diversos pontos de vista. Todos os observadores concordam num ponto: não há tráfico e domínio territorial do tráfico sem participação policial. Seja na forma de omissão, negociação de meios, seja com informação ou proteção.

das unidades prisionais” (Procedimento n. 087: 242). Furtando-se de fornecer qualquer fonte oficial, o Ministério Público aponta que essas mortes estariam avolumando as estatísticas dos estados das regiões Norte e Nordeste do Brasil, sendo monitoradas em tempo real, “autorizadas” e “comemoradas” pelos membros do PCC (Procedimento n. 087: 243).

Em outras palavras, reforçando as análises já efetuadas, os documentos retratam uma espécie de “queda de braço” entre o PCC e o Estado ao relatar a “guerra” gerada pela expansão organizacional. O primeiro é apresentado como o ator que, a todo custo, com vistas a aumentar seu poderio econômico, buscaria ampliar seu território de ação pelo Brasil. Em contraponto, o segundo procura mapear e cercear as ações criminais, embora em muitos momentos pareça reconhecer que os passos traçados com esse objetivo sejam ineficazes. Não obstante, descreve-se a relação de barganha estabelecida entre ambos, como concentrar os membros do PCC em um mesmo estabelecimento prisional. Ademais, são identificados os ilegalismos procedidos pelos agentes do Estado, os chamados “subornos”, que acabam por reforçar o grupo em dada localidade.

Portanto, embora reforce sistematicamente que fenômenos como a expansão do PCC ocorrem em razão da natureza organizacional – baseada na ideia de “poder paralelo” movido tão só por interesses empresariais –, o Ministério Público reconhece tangencialmente que as ações criminais se constituem e se reforçam com base na ação estatal. Órgãos como a polícia são essenciais ao incremento da “guerra” entre facções, cujo efeito é gerar terreno para a consolidação do PCC em determinados territórios distintos a seu espaço de origem.

Considerações finais

Neste artigo, foram analisadas as perspectivas do Ministério Público de São Paulo sobre a expansão do PCC pelo Brasil. Em um primeiro momento, após a revisão da literatura sobre o tema, propôs-se compreender as narrativas construídas sobre o processo de consolidação do PCC como grupo hegemônico no “mundo do crime”, em São Paulo. Em um segundo, buscou-se investigar os relatos sobre a imersão do grupo a distintas unidades da federação, sendo averiguados, entre outros aspectos, sua estruturação e o *modus operandi* estabelecido. Por certo, essa divisão apresentou caráter puramente analítico, visto que os próprios documentos estudados demonstraram que uma fase se intercambia a outra, não sendo estanques entre si. A propagação do PCC por diversos estados teria se iniciado no período em que o grupo estava em vias de se consagrar como o protagonista na criminalidade paulista.

Entretanto, essa separação foi reveladora para compreender as perspectivas do *parquet* sobre o PCC. As mesmas construções estatais desenvolvidas sobre a consolidação do grupo em território paulista – já amplamente descrita por pesquisas anteriores – são utilizadas para compreender a propagação da organização criminal a distintas localidades. Como primeiro aspecto, configurado com moldes empresariais, pautado por uma racionalidade burocrática, o PCC se consubstanciaria como um “poder paralelo” ao poder legítimo estatal, o qual, ao menos em teoria, deteria o monopólio da força. E durante toda a sua empreitada, a organização “venceria” a “luta” travada contra os órgãos de controle. Inclusive, aproveitar-se-ia de erros conduzidos administrativamente para se reforçar.

Esse cenário trouxe as bases da expansão do PCC pelo país. Segundo os procedimentos relativos a esse tema, o grupo teria atingido poderio tão forte que estaria em busca de hegemonia por todo o Brasil, adquirindo caráter “transnacional”. Rearranjos e reconfigurações teriam sido estabelecidos dentro da organização para a solidificação desse processo, os quais passariam ao largo das incisivas estatais voltadas a desestruturá-la, como a transferência de lideranças ao RDD, bem como o fomento ao encarceramento massivo de pessoas.

Neste mote, o grupo se difundiria com vistas a ampliar sua capacidade lucrativa, por meio do alargamento de suas rotas de tráfico de drogas, especialmente, para áreas de fronteiras e de regiões portuárias. Recrutaria localmente novos membros e transferiria pessoas do cenário criminal paulista a outras localidades. Todos passariam a exercer as atividades de interesse do PCC, conforme seus valores e disciplina, buscando se robustecer, inclusive, frente a outras organizações criminais. Em boa medida, esse movimento seria auxiliado por certas ações públicas empreendidas ao combate da organização, somado aos ilegalismos produzidos em conjunto a agentes do Estado.

Portanto, a narrativa do Ministério Público descreve uma espécie de “fraqueza” institucional ao reforçar sistematicamente aspectos quase mitológicos a respeito do PCC, caracterizando-o como “poder paralelo”, composto por centros diretivos e ordenadores de diversas atividades ilícitas. No entanto, esse discurso parece ser mobilizado para garantir um maior poder de controle e de repressão ao crime, reconhecendo, muito tangencialmente, porém, que nas “margens” estatais são tecidas sistematicamente novas lógicas criminais. Nesta perspectiva, o grupo não seria produto da ausência do Estado, mas, sim, da forma como agentes públicos operam em determinados espaços marginais, como cárceres e periferias urbanas.

Referências

- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIPRIANI, Marcelli. Um estudo comparativo entre facções: o cenário de Porto Alegre e de São Paulo. *Sistema Penal & Violência. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito. Online*, n. 7, 2015, pp. 160-174.
- CAMPOS, Marcelo da Silveira; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A ambiguidade das escolhas: política criminal no Brasil de 1989 a 2016. *Revista de Sociologia e Política. Online*, v. 28, n. 73, 2020.
- COELHO, Edmundo Campos. A criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade. *Revista de Administração Pública. Online*, n. 12, 1978, pp. 139-161.
- COELHO, Edmundo Campos. *A Oficina do Diabo: Crise e Conflito no Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Espaço e Tempo, 1987.
- BARBOSA, Antonio Rafael. Prender e Dar Fuga: Biopolítica, Sistema Penitenciário e Tráfico de Drogas no Rio de Janeiro. Tese de doutorado, Antropologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, 2005.
- BEATO, Cláudio; ZILLI, Luís Felipe. A estruturação de atividades criminosas: um estudo de caso. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, v. 27, n. 80, out. 2012, pp. 71-88.
- BIONDI, Karina. *Junto e misturado: uma etnografia do PCC*. São Paulo, Editora Terceiro Nome, 2010.
- BIONDI, Karina. Etnografia no movimento: território, hierarquia e lei no PCC. Tese de doutorado, Antropologia, Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, 2014.
- DAS, Veena; POOLE, Deborah. El Estado e sus márgenes: etnografías comparadas. *Cuadernos de Antropología Social. Online*, n. 27, 2008, pp. 19-52.
- DIAS, Camila Nunes. Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista. Tese de doutorado, Sociologia, Universidade de São Paulo – USP, 2011.
- DUARTE, Thais Lemos. Vácuo no poder? Reflexões sobre a difusão do Primeiro Comando da Capital pelo Brasil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra, n. 122, set. 2020, pp. 77-96.
- DUARTE, Thais Lemos; ARAÚJO, Isabela Cristina Aves de. PCC em pauta: narrativas jornalísticas sobre a expansão do grupo pelo Brasil. *Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*. Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, 2020, pp. 505-532.
- FELTRAN, Gabriel. Sobre anjos e irmãos: cinquenta anos de expressão política sobre o crime numa tradição musical das periferias. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros. Online*, n. 56, 2013, pp. 43-72.

- FELTRAN, Gabriel. Crime e castigo na cidade: os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo. *Caderno CRH*. Salvador, n. 23, 2010, pp. 59-74.
- FELTRAN, Gabriel. *Irmãos: uma história do PCC*. São Paulo, Companhia das Letras, 2018.
- FERREIRA, Marcos Alan Shaikhzadeh Vahdat; FRAGMENTO, Rodrigo de Souza. Degradação da Paz no Norte do Brasil: o conflito entre Primeiro Comando da Capital (PCC) e Família do Norte (FDN). *Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais*. Online, v. 4, n. 2, 2019, pp. 91-114.
- HOPKINS, Terence K. O conceito de sistema de autoridade. In: COELHO, Edmundo Campos (Org.). *Sociologia da burocracia*. Rio de Janeiro, Zahar, 1966.
- LEMGRUBER, Julita; RIBEIRO, Ludmilla; MUSUMECI, Leonarda; DUARTE, Thais Lemos. *Ministério Público: Guardião da democracia brasileira?* Rio de Janeiro, CEsC, 2016.
- LOURENÇO, Luiz Claudio; ALMEIDA, Odilza Lines de. Quem mantém a ordem, quem cria a desordem: Gangues prisionais na Bahia. *Tempo Social*. Online, n. 25, 2013, pp. 37-59.
- MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. *A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime*. São Paulo, Todavia, 2018.
- MELO, Juliana Gonçalves; AMARANTE, Natalia Firmino. O massacre de Alcaçuz, o fortalecimento e a disputa de territórios por coletivos criminosos em Natal, RN. *O público e o privado*. Fortaleza, n. 33, 2019, pp. 19-40.
- MELO, Juliana Gonçalves; RODRIGUES, Raul Nascimento. “É a guerra!” Uma breve análise sobre o Massacre na Prisão de Alcaçuz/RN e o fortalecimento de coletivos criminosos no Estado. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade de Pelotas*. Online, v. 4, n. 1, 2018, pp. 293-310.
- MERTON, Robert K. Estrutura burocrática e personalidade. In: COELHO, Edmundo Campos (Org.). *Sociologia da burocracia*. Rio de Janeiro, Zahar, 1966.
- MINGARDI, Guaracy. O trabalho da Inteligência no controle do Crime Organizado. *Estudos Avançados*. São Paulo, n. 21, 2007, pp. 51-69.
- MOURÃO, Barbara; LEMGRUBER, Julita; MUSUMECI, Leonardo; RAMOS, Silvia. *Polícia, justiça e drogas: como anda nossa democracia?* Rio de Janeiro, Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, 2016.
- MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; PROENÇA JR., Domício. Muita politicagem, pouca política os problemas da polícia são. *Estudos Avançados*. São Paulo, v. 21, 2007, pp. 139-157.
- PASTORAL CARCERÁRIA. *Tortura em tempos de encarceramento em massa*. São Paulo, Pastoral Carcerária, 2016.
- RAMALHO, José Ricardo. *Mundo do crime a ordem pelo avesso*. 2. ed. Rio de Janeiro,

- Graal, 1983.
- RIBEIRO, Ludmila MendonçaLopes.; OLIVEIRA, Victor Neiva; BASTOS, Luiza. Pavilhões do Primeiro Comando da Capital: tensões e conflitos em uma unidade prisional de segurança máxima em Minas Gerais. *O Público e o Privado*. Fortaleza, n. 33, 2019, pp. 213-241.
- SILVESTRE, Giane. Enxugando o iceberg: como as instituições estatais exercem o controle do crime em São Paulo. Tese de doutorado, Sociologia, Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, 2016.
- SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane; MELO, Felipe Athayde Lins de. O encarceramento em massa em São Paulo. *Tempo Social – Revista de Sociologia da USP. Online*, v. 25, n. 1, 2013, pp. 83-106.
- TELLES, Vera da Silva. *As cidades nas fronteiras do legal e do ilegal*. Belo Horizonte, Argumentum, 2010.
- TELLES, Vera da Silva. Prospectando a cidade a partir de suas margens: notas inconclusas sobre uma experiência etnográfica. *Contemporânea*. São Carlos, n. 2, 2013, pp. 359-373.
- WEBER, Max. *Ensaio de sociologia*. 5. ed. Rio de Janeiro, LTC, 1982.

Recebido em: 07/11/2019

Aprovado em: 02/12/2020

Como citar este artigo:

- DUARTE, Thais Lemos. PCC *versus* Estado? A expansão do grupo pelo Brasil. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*, v. 11, n. 1, jan.- abril 2021, pp. 263-285.